



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.740 /

“INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR ALIMENTOS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que de acordo com o §1º do artigo 1º da Portaria MS/GM Nº 2.325, de 8 de dezembro de 2003, a ocorrência de agravo inusitado a saúde, independente de constar da lista de agravos de notificação compulsória, devesse também ser notificada imediatamente as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde e ao Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Nº. 216, de 15 de setembro de 2004, que institui o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação que abrange os procedimentos que devem ser adotados nos serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Nº. 218, de 29 de julho de 2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Higiênico-Sanitários para Manipulação de Alimentos e Bebidas,

DECRETA :

Art. 1º. Fica instituído o “Comitê Municipal de Monitoramento e Investigação de Doenças Transmitidas por Alimentos” que passa a ser disciplinado pelas disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º. São atribuições do Comitê Municipal de Monitoramento e Investigação de Doenças Transmitidas por Alimentos:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.740 - fl. 02 /

- I- coordenar, assessorar, supervisionar, avaliar e apoiar a execução do conjunto de ações intersetoriais integrantes do Sistema VE-DTA na área de sua competência;
- II- atuar em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos federal e estadual do Sistema VE-DTA e dispor complementarmente sobre as ações subjacentes do Sistema VE-DTA;
- III- receber notificações e buscar informações sobre surtos de DTA;
- IV- acionar a equipe multisetorial de investigação epidemiológica de surtos de DTA;
- V- gerenciar, supervisionar e apoiar a execução das atividades de investigação epidemiológica de surtos de DTA;
- VI- enviar ao órgão estadual, mensalmente, as informações sobre surtos de DTA ou notificação negativa, seguindo o fluxo oficial existente para todos os agravos;
- VII- consolidar, analisar e informar sistematicamente, segundo o fluxo oficial, ao gestor estadual, as informações decorrentes das atividades de investigação epidemiológica de surtos de DTA;
- VIII- estabelecer as vinculações necessárias com os demais agentes notificantes informando-os dos resultados decorrentes de suas notificações;
- IX- capacitar recursos humanos no âmbito de sua competência;
- X- criar mecanismos de disponibilização de documentação técnica atualizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência de surtos de grande magnitude, transcendência ou gravidade, realizar notificação imediata para o nível hierárquico superior.

Art. 3º. O Comitê Municipal de Monitoramento e Investigação de Doenças Transmitidas por Alimentos será composto por representantes do Poder Público, a saber:

- I- 02 (dois) representantes da Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- II- 02 (dois) representantes da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde;
- III- 02 (dois) representantes da Divisão de Vigilância Sanitária.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

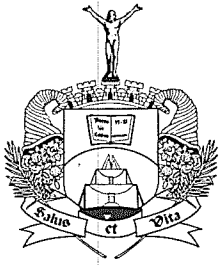
DECRETO Nº 10.740 - fl. 03 /

PARÁGRAFO ÚNICO – O Chefe do Executivo designará, através de Portaria, os membros para comporem o Comitê.

Art. 4º. São atribuições das Divisões representadas no Comitê:

I- Compete a Divisão de Vigilância Epidemiológica:

- a. coordenar o Sistema VE-DTA no seu nível hierárquico;
- b. acionar as áreas envolvidas na investigação epidemiológica a partir da notificação da suspeita de surto de DTA;
- c. notificar os surtos de acordo com o fluxograma do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;
- d. coordenar as ações de planejamento com as áreas integrantes da equipe de investigação epidemiológica, com vista ao estabelecimento de estratégias e definição das medidas de controle de surto de DTA;
- e. promover ações necessárias ao controle e prevenção dos surtos no seu nível de competência;
- f. gerenciar, supervisionar e executar as atividades de investigação epidemiológica de surtos de DTA;
- g. participar da atividade de campo, integrante da investigação epidemiológica, nos locais envolvidos com o surto de DTA;
- h. coletar, acondicionar e transportar, em conformidade com as normas técnicas, as amostras biológicas envolvidas com o surto;
- i. realizar coleta, consolidação e análise dos dados referentes as DTA;
- j. repassar ao nível hierárquico superior, mensalmente, as informações decorrentes das atividades de investigação epidemiológica de surto de DTA;
- k. realizar retroalimentação do Sistema VE-DTA;
- l. adotar mecanismos de difusão da informação;
- m. sensibilizar os serviços e a comunidade para a notificação de surtos de DTA;
- n. capacitar recursos humanos no âmbito de sua competência;
- o. criar mecanismos de disponibilização de documentação técnica atualizada;
- p. realizar ou apoiar o desenvolvimento de pesquisas técnico-científicas específicas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.740 - fl. 04 /

II- Compete a Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde:

- a. notificar o surto de DTA a área de vigilância epidemiológica quando do conhecimento e/ou acesso a informação;
- b. participar das ações de planejamento da equipe de investigação epidemiológica para estabelecer e definir estratégias de controle frente ao surto de DTA;
- c. participar da atividade de campo para detectar e identificar os fatores ambientais de risco determinantes de surtos de DTA e instituir medidas de prevenção e controle;
- d. informar a equipe de investigação epidemiológica sobre as ações desenvolvidas e as medidas sanitárias adotadas;
- e. coletar, acondicionar e transportar amostras ambientais da área suspeita de envolvimento com o surto;
- f. participar das discussões e conclusões da investigação epidemiológica do surto para elaboração do relatório final;
- g. capacitar e/ou apoiar a capacitação de recursos humanos;
- h. realizar ou apoiar o desenvolvimento de pesquisas científicas específicas.

III- Compete a Divisão de Vigilância Sanitária:

- a. notificar o surto de DTA a área de vigilância epidemiológica, quando do conhecimento e/ou acesso a informação;
- b. participar das ações de planejamento com a equipe de investigação epidemiológica, para o estabelecimento de estratégias e definição das medidas de controle de surto de DTA;
- c. participar da atividade de campo, realizando a inspeção sanitária do(s) local(is) envolvido(s) com o surto de DTA para a identificação de pontos críticos na cadeia alimentar do alimento suspeito e adoção de medidas de intervenção e controle;
- d. acionar as áreas de vigilância ambiental, saneamento e vigilâncias zoo e fitossanitária (defesa e inspeção), quando necessário, de acordo com a natureza do surto e respeitando as áreas de competências;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


DECRETO Nº 10.740 - fl. 05 /

- e. coletar, acondicionar e transportar, em conformidade com as normas técnicas, as amostras do ambiente e dos alimentos suspeitos envolvidos no surto e encaminhar ao laboratório de saúde pública;
- f. aplicar, no âmbito de sua competência, as sanções legais cabíveis aos responsáveis pela ocorrência do surto;
- g. informar as áreas integrantes da investigação epidemiológica, as ações desenvolvidas e as medidas sanitárias adotadas;
- h. participar das discussões e conclusões da investigação epidemiológica para elaboração do relatório final;
- i. sensibilizar os setores envolvidos com a produção, distribuição e prestação de serviços de alimentos para a adoção de medidas preventivas e de controle das DTA's.
- j. capacitar recursos humanos no âmbito de sua competência;
- k. realizar trabalho educativo continuado e sistemático junto aos manipuladores de alimentos para a adoção de boas práticas;
- l. realizar ou apoiar o desenvolvimento de pesquisas técnico-científicas específicas;
- m. criar mecanismos de disponibilização de documentação técnica atualizada.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2012.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


JOSE JULIO BALDUCCI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 11101, de 29/12 /2012.